



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.522

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), instituído pela Lei Municipal nº 2.090, de 2 de outubro de 1990, passará a ser composto dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Instituto Florestal local;
- II - Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR);
- III - Polícia Florestal com sede na região;
- IV - Associação de Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil - 60ª Subsecção (OAB - Mogi Mirim);
- VI - Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM);
- VII - Associação Paulista de Medicina - Regional de Mogi Mirim;
- VIII - Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas Regional de Mogi Mirim;
- IX - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);
- X - Sindicato Rural da Região de Mogi Mirim;
- XI - Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;
- XII - Promotoria do Meio Ambiente;
- XIII - Sociedade Protetora dos Animais de Mogi Mirim;
- XIV - Associação Mogiana de Meio Ambiente (PRÓ-ECO AMMA);
- XV - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi Mirim (SEAMM);
- XVI - 3 (três) Associações de Moradores de Bairros de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Mirim (SAAE); XVII - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi

Abastecimento e Meio Ambiente; XVIII - Departamento de Agricultura,

XIX - Departamento de Saúde;

XX - Departamento Jurídico;

XXI - Divisão de Planejamento.

Art. 2º - No artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.090, de 2 de outubro de 1990, após a sigla (COMDEMA), acrescenta-se a frase: "*de caráter deliberativo*".

Art. 3º - O COMDEMA deverá realizar, a cada dois anos, Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal nº 2.090, de 2 de outubro de 1990, permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.453, de 8 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de setembro.


Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal